



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 506, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Mensagem do Presidente da República nº 571, de 2010.....	03
- Exposição de Motivos nº 263/2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	03
- Ofício nº 147/2011, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	07
- * Emenda apresentada perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	
- Nota Técnica s/nº, de 30/09/2010, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	08
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Guimarães (PT/CE).....	11
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	15
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	19

* Publicado em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506, DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

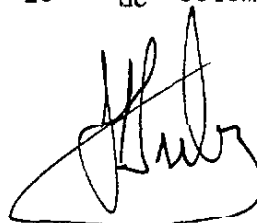
ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U T	VALOR
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF							210.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
21 846	0351 0359	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002)					210.000.000
21 846	0351 0359 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					210.000.000
			F	31	1	90	332
TOTAL - FISCAL							210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							210.000.000

Mensagem nº 571, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 506, de 28 de setembro de 2010, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 28 de setembro de 2010.



03000-005032/2010-70.

EM nº 00263/2010/MP

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
2. O crédito objetiva permitir o pagamento do benefício Garantia-Safra a mais de 595 mil agricultores familiares do semiárido que sofreram perdas na safra 2009/2010 em decorrência de estiagem ou excesso hídrico, garantindo, assim, renda mínima para a subsistência desses agricultores e seus familiares.
3. É importante destacar que, na safra 2009/2010, participaram do Programa Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, cerca de 859 Municípios, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, cuja adesão chegou a cerca de 661,8 mil agricultores familiares.

4. Dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET apontam que grande parte desses Municípios apresentaram perdas nas culturas de milho e feijão. Estima-se que cerca de 90% dos agricultores familiares, que aderiram ao citado Programa, têm direito a esse benefício.

5. A urgência e relevância do presente crédito justificam-se pela necessidade de aporte imediato de recursos extras por parte da União junto ao Fundo Garantia-Safra, conforme dispõe o § 1º do art. 6 da Lei nº 10.420, de 2002, uma vez que o saldo existente é insuficiente para o pagamento de benefícios aos agricultores a partir do mês de outubro do ano corrente, frente ao elevado nível de sinistralidade.

6. Cabe esclarecer que a proposição será viabilizada com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição e no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010.

7. Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF, cuja utilização parcial para o atendimento das despesas de que trata o presente crédito está de acordo com a autorização contida no art. 9º da Lei nº 12.306, de 2010.

8. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 32: Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF R\$ 1,00

(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009	3.102.351.000
(B) Créditos Extraordinários e Especiais - Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	210.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	210.000.000
(D) Créditos Suplementares e Especiais	916.764.237
Abertos	0
Em tramitação	916.764.237
Valor deste crédito	0
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	1.975.586.763
(A) Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2010.	

Of. n. 147/11/SGM-P

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

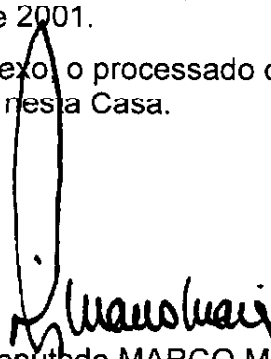
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 506, de 2010, do Poder Executivo), aprovada na Sessão Plenária do dia 24.02.11, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA

Presidente

MPV Nº 506	
Publicação no DO	29-9-2010
Emendas	até 5-10-2010
Prazo na Comissão	29-9-2010 a 12-10-2010 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-10-2010
Prazo na CD	13-10-2010 a 26-10-2010 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-10-2010
Prazo no SF	27-10-2010 a 9-11-2010 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	9-11-2010
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-11-2010 a 12-11-2010 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-11-2010 (46º dia)
Prazo final no Congresso	27-11-2010 (60º dia)
(*) Prazo final Prorrogado	8-3-2011
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44, de 2010 – DOU (Seção 1) de 17-11-2010	

MPV Nº 506	
Votação na Câmara dos Deputados	24-2-2011
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Assunto: Exame do impacto orçamentário da MP nº 506/10 que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica".

Autor: Poder Executivo

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização

1. Introdução

Esta nota técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1 de 2002-CN, que estabelece: *"O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória."*

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 506/2010 que abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica.

Recebida no Congresso Nacional, a Medida Provisória teve fixado o seu cronograma de tramitação – inclusive com a definição do prazo para a apresentação de emendas – e foi remetida à Comissão Mista, nos termos que estabelecem as normas regimentais pertinentes à matéria.

2. Síntese da Medida Provisória

De acordo com a exposição de motivos nº 00263/2010/MP o crédito objetiva permitir o pagamento do benefício Garantia-Safra a mais de 595 mil agricultores familiares do semi-árido que sofreram perdas na safra 2009/2010, em decorrência de

estiagem ou excesso hídrico, garantindo, assim, renda mínima para a subsistência desses agricultores e seus familiares.

O Quadro a seguir apresenta o detalhamento do crédito.

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF								210.000.000
OPERACOES ESPECIAIS								
21 846	0351 0359	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002)						210.000.000
21 846	0351 0359 0101	CONTRIBUICAO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						210.000.000
								210.000.000
TOTAL - FISCAL								210.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								210.000.000

A EM esclarece que a proposição será viabilizada com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF, em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição e no art. 9º da Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010.

A EM cita, inclusive, que o demonstrativo do superávit financeiro consta de um quadro em anexo. Contudo, nem o documento escrito, nem a matéria por meio eletrônico, possuem o tal anexo.

3. Análise da Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, estabelece, em seu art. 5º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei Complementar nº. 101/2000, no art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa do trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Diante disso, e na ausência de maiores informações sobre a fonte de recursos, admite-se que a Medida Provisória nº 506/2010 está em consonância com a legislação pertinente, não colidindo com os dispositivos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, atende ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.306, de 2010, não apresentando problemas de adequação orçamentária e financeira.

4. Conclusão

São esses os elementos objetivos que entendemos pertinentes propiciar para subsidiar os trabalhos e as decisões da Relatoria e da Comissão.

Brasília, 30 de setembro de 2010



Consultora de Orçamentos e Consultora Geral Adjunta

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 506,
DE 2010, E À EMENDA A ELA APRESENTADA.**

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, passo a ler o parecer da Medida Provisória nº 506, substituindo o meu dileto amigo, Deputado Beto Faro, da Região Amazônica, uma das mais importantes do Brasil.

O Deputado Beto Faro teve um compromisso inadiável hoje cedo, em seu Estado do Pará, e não pôde comparecer a esta sessão que vai apreciar uma importante medida provisória.

Portanto, eu faço esta leitura rendendo minha homenagem ao Estado do Pará, especialmente ao nosso querido amigo, Deputado Beto Faro.

“I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 506, de 28 de setembro de 2010, que abre crédito extraordinário de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para atender à programação relacionada ao Fundo Garantia-Safra, instituído pela Lei nº 10.420, de 2002, conforme consta do seu anexo”, na exposição de motivos da Presidência da República.

“II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos

por MPV, deve ser único, abrangendo a manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1 - DO MÉRITO

Com este crédito extraordinário o governo propõe a assistência financeira por meio do Programa Garantia-Safra a mais de 595 mil agricultores familiares da região do semiárido do País, que sofreram perdas na safra 2009/2010 por conta de estiagem ou excesso hídrico.

A safra, em questão, foi caracterizada pelo fenômeno denominado de “seca agrícola”, para algumas regiões e, no caso do Ceará, também conhecida como “seca verde”.

No Estado do Ceará, por exemplo, dados da EMATER sobre a situação da safra agrícola de sequeiro mostram que em 171 municípios, dos 172 participantes do Programa, as perdas superaram o percentual de 50%, o que os torna aptos a receberem o Garantia-Safra.

(...)

II. 2 - DO ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS

A relevância e a urgência da matéria justificam-se amplamente pela necessidade de socorro imediato aos mais de 595 mil agricultores familiares da região do semiárido, por meio do Seguro-Safra, pelas perdas econômicas sofridas em decorrência dos prejuízos da safra 2009/2010.

II.3 - DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, cabe ressaltar que o crédito compensa o aumento de despesas primárias com uma fonte eminentemente financeira (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União).

(...)

II.5 - DA EMENDA APRESENTADA

De iniciativa do Deputado” — e hoje Presidente — “Marco Maia, a Emenda apresentada visa acrescentar dois parágrafos ao texto da Medida provisória, com o propósito de autorizar o Poder Executivo a negociar as obrigações vencidas e vincendas das entidades que tenham a assunção de suas dívidas pela União autorizadas por Lei.

Ainda que meritória, a proposição do Deputado Marco Maia não poderia ser apresentada por colidir com os termos do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que *“dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, que diz:

“Art. 4º.....

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.”

A emenda também contraria o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. O referido parágrafo estabelece que a lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa. Como o crédito extraordinário constitui-se uma alteração da lei orçamentária, conseqüentemente qualquer emenda não direcionada à previsão de receita e à fixação de despesa deve ser considerada inadmitida.

Da mesma forma esta Relatoria encaminha pela inadmissão da emenda por conflitar com o dispositivo no art. 111 da Seção III da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata dos créditos extraordinários abertos por Medida Provisória, que determina:

“Art. 111. Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”

II.6 - DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, pronunciamo-nos favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 506, de 2010, nos termos propostos pelo Poder Executivo.”

É portanto, Sr. Presidente, uma medida provisória fundamental, que visa inclusive cobrir créditos já utilizados pelo Governo para um dos mais importantes programas com forte impacto na economia das regiões do semiárido nordestino.

É um programa de sucesso. E cada trabalhador nele inscrito, se atingido pela estiagem, enchente ou outra questão hídrica, receberá 600 reais divididos em 4 parcelas.

Portanto, trata-se de medida provisória que atenderá quase 600 mil agricultores espalhados pela região do semiárido. É compromisso do Governo atender, com esse crédito, aqueles agricultores familiares já beneficiados pelo programa.

É o voto, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-506/2010 Avulso

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/09/2010

Apreciação: Proposição Sujcita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica.

Indexação: Abertura, crédito extraordinário, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Programa Nacional de Agricultura Familiar, Fundo Garantia-Safra.

Despacho:

19/10/2010 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

PLEN (PLEN)

MSC 571/2010 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

MPV50610 (MPV50610)

EMC 1/2010 MPV50610 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marco Maia

Pareceres, Votos e Redação Final

PLEN (PLEN)

RDF 1 (Redação Final) - José Guimarães

MPV50610 (MPV50610)

PPP 1 MPV50610 (Parecer Proferido em Plenário) - José Guimarães

Última Ação:

Data
19/10/2010 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (íntegra)
23/2/2011 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

Andamento

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data
29/9/2010 Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.(íntegra)
29/9/2010 CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 30/09/2010 a 05/10/2010. Comissão Mista: 29/09/2010 a 12/10/2010.

Câmara dos Deputados: 13/10/2010 a 26/10/2010. Senado Federal: 27/10/2010 a 09/11/2010.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 10/11/2010 a 12/11/2010. Sobrestar Pauta: a partir de 13/11/2010. Congresso Nacional: 29/09/2010 a 27/11/2010. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 28/11/2010 a 08/03/2011.

18/10/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício 346/2010, do Congresso Nacional que, encaminha o processado da Medida Provisória n. 506, de 2010, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica." A Medida foi oferecida 1 (uma) emenda e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução n. 1, de 2002-CN. (Íntegra)
18/10/2010	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Mensagem n. 571/2010, pelo Poder Executivo, que: "Submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória n. 506, de 28 de setembro de 2010, que 'Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica'." (Íntegra)
19/10/2010	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência (Íntegra)
21/10/2010	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação inicial no DCD de 21/10/10.
3/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum".
9/11/2010	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Beto Faro (PT-PA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta medida provisória e às emendas apresentadas.
9/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
10/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 497/10, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
23/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
23/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 495/10, com prazo encerrado.

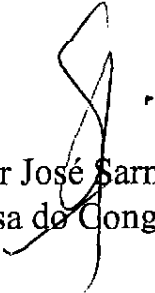
24/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
30/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
30/11/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
1/12/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/12/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 501/10, com prazo encerrado.
8/12/2010	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
8/12/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
21/12/2010	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, mediante acordo Srs. Líderes.
8/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
8/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV n.º 504, de 2010, com prazo encerrado.
9/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
22/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 502/10, com prazo encerrado.
23/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 503/10, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
23/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00).
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN)

	Parecer proferido em Plenário e entregue à Mesa pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de n.º 1; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória.(íntegra)
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Discutiu a Matéria o Dep. Domingos Dutra (PT-MA).
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Eduardo Sciarra (DEM-PR).
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de n.º 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda de nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. José Guimarães (PT-CE).(íntegra)
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 506-A/10).
24/2/2011	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. José Guimarães(íntegra)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2010**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 506, de 28 de setembro de 2010**, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 210.000.000,00, para o fim que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 16 de novembro de 2010.


Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no DSF, de 25/02/2011.